



LEI Nº. 708, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Municipal do Jongo, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a data de 07 (sete) de abril como o “Dia Municipal do Jongo”.

Art. 2º - O Município de Pinheiral, através dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados a realizar eventos promovendo a divulgação do “Dia Municipal do Jongo”.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Pinheiral, nos termos de seu Regimento Interno, poderá realizar nesta data uma Sessão Solene em homenagem ao Grupo de Jongo de Pinheiral.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de setembro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO